



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF. MEMO Nº 69/2018-PATRIMÔNIO

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062.2018.20.6.008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria o expediente em epígrafe, solicitando parecer acerca do Contrato **062.2018.20.6.008**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da inerente Licitação, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**, com a empresa AUTO POSTO POPULAR, no que tange ao remanejamento de saldo de GASOLINA E DIESEL para as Secretarias de Saúde e de Ação Social, conforme Planilha anexa.

Em análise às demais cláusulas e condições do contrato original, as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.

Quanto à documentação juntada, percebe-se que as Secretarias para onde serão remanejados os recursos financeiros, disponíveis na Autarquia CTTUC, mantêm programas e essenciais à coletividade, não podendo sofrer solução de continuidade, cujos serviços contratados de fornecimento de combustível são essenciais para o desenvolvimento e manutenção de tais atividades.

Assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

***“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”***



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante disso, satisfeitas as exigências supra e com base nas demais regras previstas na Lei de Licitações e demais instrumentos legais correlatos, e no teor do contrato nº **062.2018.20.6.008**, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, somos favoráveis ao Apostilamento solicitado.

É o Parecer, **S.M.J.**

Tucuruí (PA), 15 de maio de 2018.

  
**Rui Guilherme de Almeida Amoras**  
ADVOGADO/PMT – Port. 543/95  
Mat. 1541 - OAB/PA 5751